



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5232/2015

Concede revisão geral anual de Vencimentos Pensões e Proventos.

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente do Sul, que compõem o Quadro de Cargos, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Quadro Excedente de Cargos e Quadro Especial em Extinção, serão reajustados, da seguinte forma:

I - 8,13 % (oito virgula treze por cento) a partir de 01 de abril de 2015.

Art. 2º. Os reajustes concedidos no artigo anterior são extensivos no mesmo percentual aos proventos e pensões mantidos pelo Município.

Art. 3º. Nenhum servidor público municipal ativo, inativo ou pensionistas perceberá à título de remuneração salarial, valor inferior ao salário mínimo nacional, segundo o artigo 7º , incisos IV e VII da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 22 DE ABRIL DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

GILSON EDO ALVES PARODES
RESP. PELA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 22/04/2015. livro 36.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897
www.saovicentadosul.rs.gov.br